



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 273-A, DE 2024 **(Do Sr. David Soares)**

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino da língua Tupi e outras nativas da região obrigatórias; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES
DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE EDUCAÇÃO;
DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2024

(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino da língua Tupi e outras nativas da região obrigatórias.

Apresentação: 16/02/2024 11:27:39.787 - MESA

PL n.273/2024

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino sobre a língua tupi ou outras nativas.

Art. 2º Altera o art. 26,§1º, da lei 9.394 de 1996 para a presente redação:

Art. 26º.....

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, língua tupi ou outras nativas da região, de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



* CD 2476768066300 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Justificativa

A educação dos nossos jovens precisa ser objeto não apenas de formação acadêmica, mas de pluralismo e atualização cultural. Não podemos deixar passar despercebidos temas que fazem parte de nossa realidade, assim como temas que fazem parte de nossa história e que influenciou de forma contundente nossa linguagem. Temas relevantes que, certamente, devem ser inseridos no currículo escolar brasileiro, assim como diversos outros temas que são entendidos como importantes e são abraçados pelas escolas.

Nesse sentido, apresentamos a proposta de que seja inserido no currículo das escolas o estudo da língua tupi e de demais línguas regionais originais dos povos que viviam no Brasil quando do seu descobrimento e que continuam influenciando as culturas locais, como a língua tupi.

Em poucos países da América uma língua indígena teve a difusão como o tupi, que contribuiu para a unidade política de nosso país, que forneceu milhares de termos para a língua portuguesa do Brasil e foi a referência fundamental de todos os que quiseram afirmar a identidade cultural do nosso país.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES

Apresentação: 16/02/2024 11:27:39.787 - MESA

PL n. 273/2024



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília - DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* CD 247676806300 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino da língua Tupi e outras nativas da região obrigatórias.

Autor: Deputado DAVID SOARES

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 273, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, visa alterar a Lei nº 9.394, de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua tupi ou de outras línguas nativas, de acordo com a localidade da escola e ocorrência de “línguas regionais originais dos povos que viviam no Brasil quando do seu descobrimento e que continuam influenciando as culturas locais, como a língua tupi”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Educação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão. É o relatório.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268198444900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

II - VOTO DA RELATORA

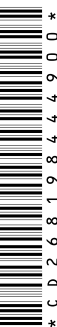
O Projeto de Lei nº 273, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, traz para o debate questão bastante pertinente e cara a esta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, qual seja, a valorização do pluralismo cultural, por meio do reconhecimento das línguas dos povos indígenas, em especial a língua tupi. Como bem lembra o autor do projeto:

“Em poucos países da América uma língua indígena teve a difusão como o tupi, que contribuiu para a unidade política de nosso país, que forneceu milhares de termos para a língua portuguesa do Brasil e foi a referência fundamental de todos os que quiseram afirmar a identidade cultural do nosso país formadores do povo brasileiro”.

Salientamos que a análise realizada se restringe ao mérito da questão, conforme atribuição desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXVI do Regimento Interno, que determina se opine sobre os assuntos indígenas, valorização econômica e desenvolvimento sustentável da região amazônica.

Assim sendo, cabe ressaltar o mérito da proposição ao reconhecer a diversidade linguística como um valor importante, que reflete a riqueza cultural de uma nação. A inclusão das línguas indígenas no currículo escolar promove a diversidade e o multiculturalismo, ensinando os estudantes a valorizar e respeitar as diferentes culturas e línguas que compõem o Brasil. Isso contribui para a formação de uma sociedade mais inclusiva e tolerante.

A língua Tupi, assim como outras línguas indígenas, é parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Brasil. Antes da colonização, a língua Tupi era amplamente falada ao longo do litoral brasileiro e influenciou significativamente o português brasileiro, com inúmeras palavras de uso cotidiano derivadas dela, daí sua importância e necessária preservação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Lembramos, ainda, que já relatamos nesta Comissão o PL nº 304, de 2015, e seus apensos: PL nº 489/2019, PL nº 523/2019, PL nº 349/2020, PL nº 5.240/2020 e PL nº 548/2021. Proposições com conteúdo assemelhado ao aqui analisado e que, na oportunidade, receberam nosso voto pela aprovação.

Por fim, entendemos que a inclusão das línguas indígenas, especialmente a Tupi, na grade curricular não é apenas uma questão de justiça histórica e cultural, mas também uma ferramenta essencial para a preservação da diversidade linguística e cultural do Brasil. É uma medida que beneficia tanto os povos indígenas quanto a sociedade brasileira como um todo, promovendo a inclusão, o respeito e o reconhecimento da rica herança cultural indígena do país. No entanto, ela carece de pequenos ajustes para melhor atender aos preceitos da boa técnica legislativa, tornando o texto mais claro e efetivo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 273, de 2024, na forma do substitutivo anexo, e convidamos os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2026.

JULIANA CARDOSO (PT-SP)

Relatora



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268198444900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua Tupi e de outras línguas indígenas regionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua tupi e de outras línguas indígenas regionais.

Art. 2º O §1º do art. 26 da lei 9.394, de 20 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26º.....

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, língua tupi ou outras línguas indígenas regionais, de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2026.

JULIANA CARDOSO (PT/SP)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com



Apresentação: 30/03/2026 11:55:06.480 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 273/2024
PRL n.1



* C D 2 6 8 1 9 8 4 4 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Relatora

Apresentação: 30/03/2026 11:55:06.480 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 273/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br agendadepjulianacardoso@gmail.com

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268198444900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



* C D 2 6 8 1 9 8 4 4 4 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 273/2024, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso - Presidente, Chico Alencar - Vice-Presidente, Alfredinho, Célia Xakriabá, Coronel Chrisóstomo, Dandara, João Carlos, Sônia Guajajara, Meire Serafim, Paulo Guedes, Socorro Neri e Zezinho Barbary.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputada JULIANA CARDOSO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPOVOS

AO PROJETO DE LEI Nº 273, DE 2024.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua Tupi e de outras línguas indígenas regionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino da língua tupi e de outras línguas indígenas regionais.

Art. 2º O §1º do art. 26 da lei 9.394, de 20 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26º.....

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, língua tupi ou outras línguas indígenas regionais, de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....”(NR)

Apresentação: 29/04/2026 11:25:45.467 - CPOVOS

SBT-A 1 CPOVOS => PL 273/2024

SBT-A n.1



* C D 2 6 6 1 3 5 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2026.

Deputada **JULIANA CARDOSO**
Presidenta

Apresentação: 29/04/2026 11:25:45.467 - CPOVOS

SBT-A 1 CPOVOS => PL 273/2024

SBT-A n.1



* C D 2 6 6 1 3 5 3 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO